



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO Nº 31 /2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, E, DO OUTRO, A EMPRESA MMS SOLUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI-ME DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2019.**

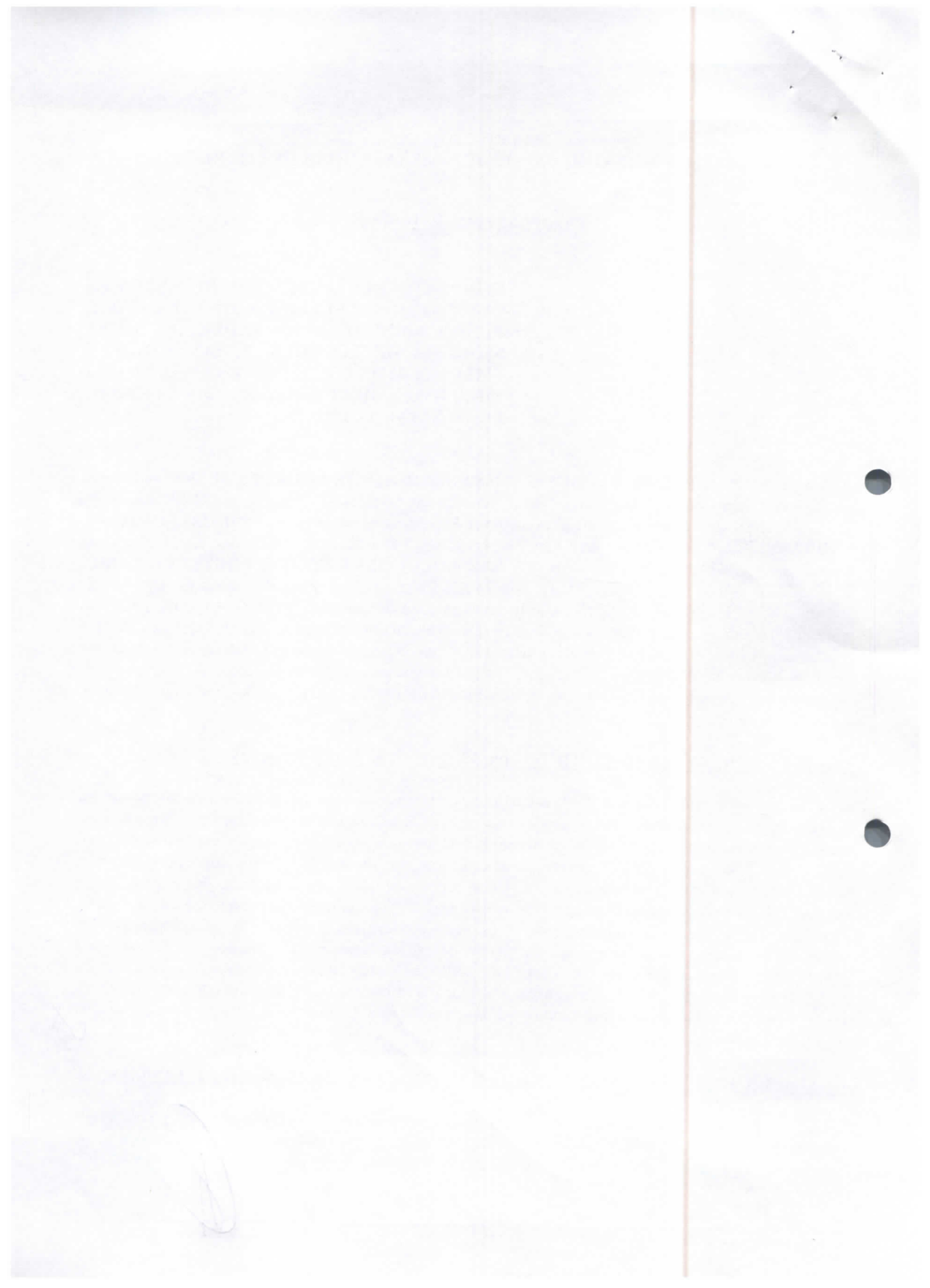
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE, com endereço à Av. Senador Leite Neto, 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.512.469/0001-26, representada neste ato pelo seu Secretário de Saúde, o Sr. **MURILO PORTO DE ANDRADE**, sob. RG nº. 462.361 SSP/SE e CPF nº. 256.912.605-53, brasileira, maior, capaz, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **MMS SOLUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI-ME**, localizada à Rua João Dias Moraes, nº 141, Lote 14 Res Horto do Carv., Zona de Expansão, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.031.370/0001-82, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. David Bruno Nunes Santos, RG nº 30178088 SSP/SE e inscrito no CPF nº 014.501.055-48, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do Pregão Presencial nº. 10/2019, e que será regido de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)**

1.1-O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de direito de uso de software de gestão de saúde, integrando aos sistemas da atenção básica e demais sistemas ministeriais, incluindo equipamentos (tablets) de acordo com o número de Agentes de Saúde do Município, que totaliza em 17 (dezessete) agentes, em regime de uso, incluindo também serviços de migração, conversão e saneamento de dados, implantação, treinamento, suporte, atualizações, customizações e manutenção mensal, com acesso simultâneo de usuários, consultoria e gerenciamento de projetos, e que atenda as especificações técnicas, os quantitativos e os serviços técnicos correlatos para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora de Lourdes - SE, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº. 10/2019 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)**

2.1-Os serviços serão realizados conforme cronograma, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, objetivando sempre a transferência da Tecnologia (conhecimento) de Gestão para a Estrutura Executiva da Secretaria Municipal de Saúde ou para técnicos por ela indicado.





ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

3.1. O valor global perfaz o montante de R\$ 245.500,00 (duzentos e quarenta e cinco mil quinhentos reais), sendo pago mensalmente o valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR DOS 12 MESES
01	Cessão e direito de uso de software gestão de saúde	Mensal	12	19.000,00	228.000,00
<b>Especificação</b>	Contratação de empresa para fornecimento de direito de uso de software de gestão de saúde, integrando aos sistemas da atenção básica e demais sistemas ministeriais, incluindo equipamentos (tablets) de acordo com o número de Agentes de Saúde do Município, que totaliza em 17 (dezesete) agentes, em regime de uso, incluindo também serviços de migração, conversão e saneamento de dados, implantação, treinamento, suporte, atualizações, customizações e manutenção mensal, com acesso simultâneo de usuários, consultoria e gerenciamento de projetos, e que atenda as especificações técnicas, os quantitativos e os serviços técnicos correlatos para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora de Lourdes –SE.				
02	Implantação Sistema de Gestão de Saúde (instalação, treinamento, capacitação e treinamento)	Und	01	17.500,00	17.500,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>RS 245.500,00</b>

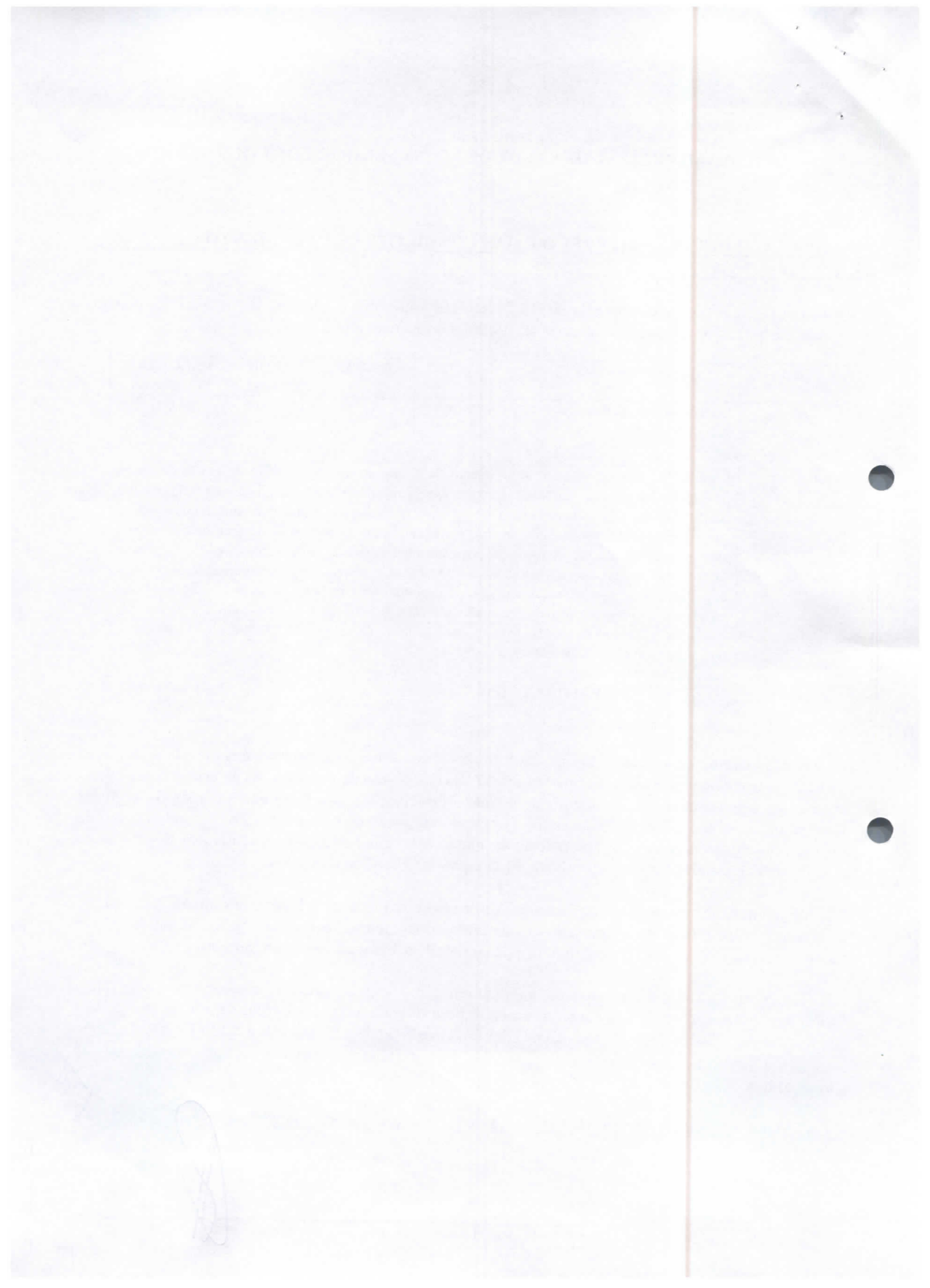
3.1. Os pagamentos serão efetuados na conformidade dos serviços prestados em até 30(trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do serviço, objeto do contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo do Fundo Municipal de Saúde, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de execução do serviço, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Fundo Municipal de Saúde; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, além da CNDT.

3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 3.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

3.3. Decorridos 30 (trinta) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma do item 3.1.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)**







ESTADO DE SERGIPE  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

4.1. Não haverá reajuste de preços, durante o período contratado, exceto em caso superveniente de fato excepcional ou imprevisível;

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

5.1. O presente termo de contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos conforme Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A implantação do Sistema deverá ser iniciada no prazo máximo de 5 (Cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviços.

5.3. O treinamento centralizado e capacitação dos profissionais de Saúde, bem como da equipe de Coordenadores e Gestores, será iniciado a partir do 2º dia da data de assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

6.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

6.2. Os serviços objeto deste contrato, deverão ser executados de acordo com as especificações dos serviços exigidos no Termo de Referência do Edital, após o recebimento da ordem de Serviços do Fundo Municipal de Saúde do Município de Nossa Senhora de Lourdes/Se.

6.3. Os Serviços indicados no Termo de Referência Anexo I do Edital são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde Nossa Senhora de Lourdes;

6.4. O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do contratado será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

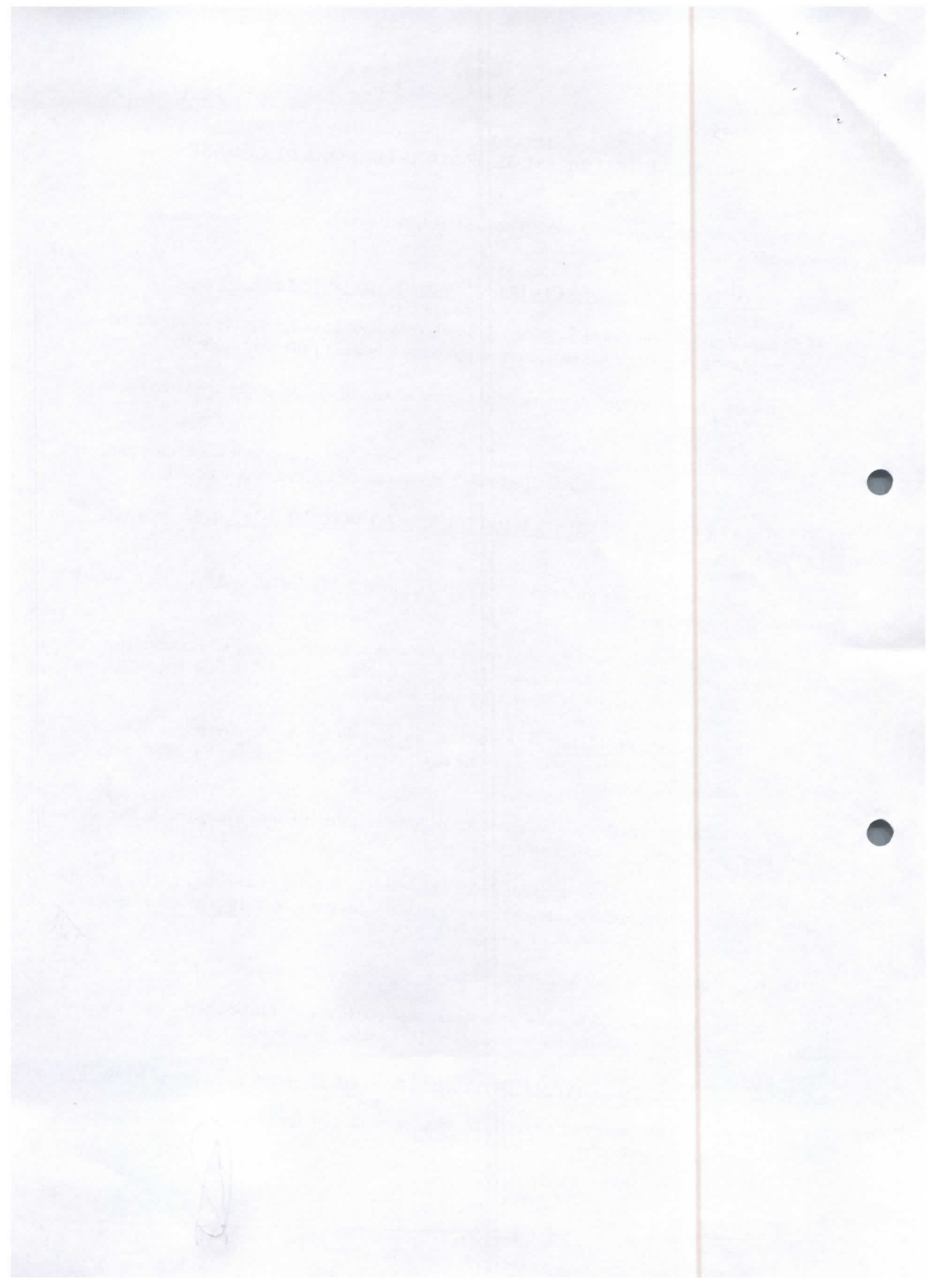
6.5. Caberá a Secretária Municipal de Saúde do Município de Nossa Senhora de Lourdes, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital;

6.6. O serviço deverá ser executado durante o prazo de vigência estabelecido;

6.7. Entregar em duas vias encadernadas, após apresentação no Conselho Municipal de Saúde e reunião com toda equipe da saúde para dar conhecimentos do Diagnostico Situacional.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos, classificados conforme abaixo:







ESTADO DE SERGIPE  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

UO: 00601 Fundo Municipal de Saúde – Ação: 2034 Ações Voltadas para a Atenção Básica – Elemento de Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 12140000.

7.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada à despesa, no período de sua vigência, mediante a emissão à conta do elemento de Despesa adequado da Lei Orçamentária respectiva.

**CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

**8.0. A CONTRATADA obriga-se a:**

**8.1** Implantar o Sistema Informatizado nas unidades básicas de saúde, com a respectiva homologação e licença de uso do sistema;

**8.2** Treinar e Capacitar os usuários do sistema de gestão designados para tal atividade no município;

**8.3** Efetuar Manutenção, atualização e Suporte Técnico para o Sistema

**8.4** Responsabilizar-se totalmente por todos os encargos e ônus da legislação trabalhista previdenciária e fiscal, bem como os seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora.

**8.5** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais, quando for necessário.

**8.6** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da contratação, ibem como as despesas com insumos, materiais, transporte, deslocamento e mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contato, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer danos a terceiros, provenientes de negligências resultante da prestação dos serviços.

**8.7** Dar manutenção preventiva/corretiva ao sistema, sendo que a corretiva de ocorrer em um prazo hábil de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de notificação da contratante.

**8.8** Responsabilizar-se por todos os serviços contratados.

**8.9** Prestar os serviços no prazo determinado.

**8.10** Garantir a boa qualidade dos serviços prestados.

**8.11** Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.







ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

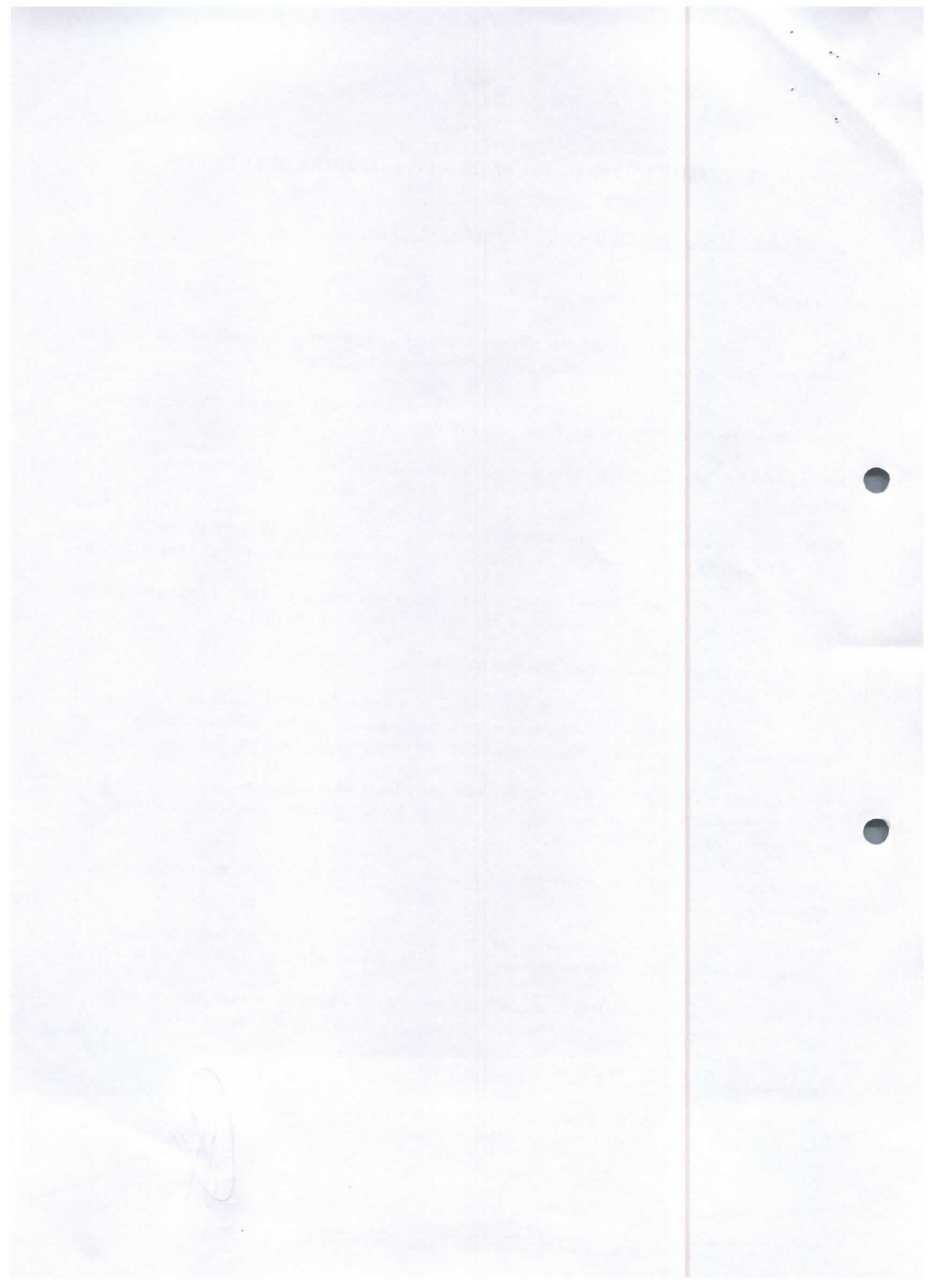
**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.0. O CONTRATANTE** obriga-se a:

- 9.1** Notificar, por escrito, o prestador de serviço, ocorrências de eventuais anormalidades nos serviços executados, em consonância com o prazo estipulado para a sua regularização.
- 9.2** Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviço possa executar seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.3** Disponibilizar seus colaboradores para os treinamentos de acordo com cronograma definido entre as partes.
- 9.4** Responsabilizar-se por todos os cadastros necessários para utilização do sistema, bem como, por ceder à contratada as informações necessárias e pertinentes para implantação e manutenção do sistema.
- 9.5** Designar um responsável de sua equipe profissional, que deverá ser o interlocutor entre o seu pessoal e o do prestador de serviço, para todos os serviços estabelecidos nesta proposta.
- 9.6** Aplicar, as penalidades e sanções previstas no contrato.
- 9.7** Designar um responsável para acompanhar toda a execução da implantação do serviço. O responsável deverá comunicar expressamente ao prestador de serviço qualquer divergência ou inconformidade para que as providências sejam tomadas no sentido de resolução dessas pendências.
- 9.8** Fornecer ao prestador de serviço, base de dados do CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde) atualizada, para que sejam realizadas às importações de dados necessárias para o início das atividades de implantação.
- 9.9** Responsabilizar-se pela utilização ou não do sistema por todos os usuários envolvidos no projeto, após a devida implantação.
- 9.10** Disponibilizar toda a infraestrutura de computadores necessários à utilização dos módulos do sistema pelos profissionais alocados na Secretaria Municipal de Saúde e nas Unidades Básicas de Saúde.
- 9.11** Disponibilizar toda a infraestrutura de internet necessária à utilização dos módulos do sistema pelos profissionais alocados na Secretaria Municipal de Saúde e nas Unidades Básicas de Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**10.** A execução do Contrato será fiscalizada por um servidor do Fundo Municipal de Saúde, com autoridade para exercer, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.







ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

11.1-Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)**

12.1-A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)**

13.1-Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93)**

14.1-O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão nº. 10/2019 que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que o originou;
- Não contrariem o interesse público;

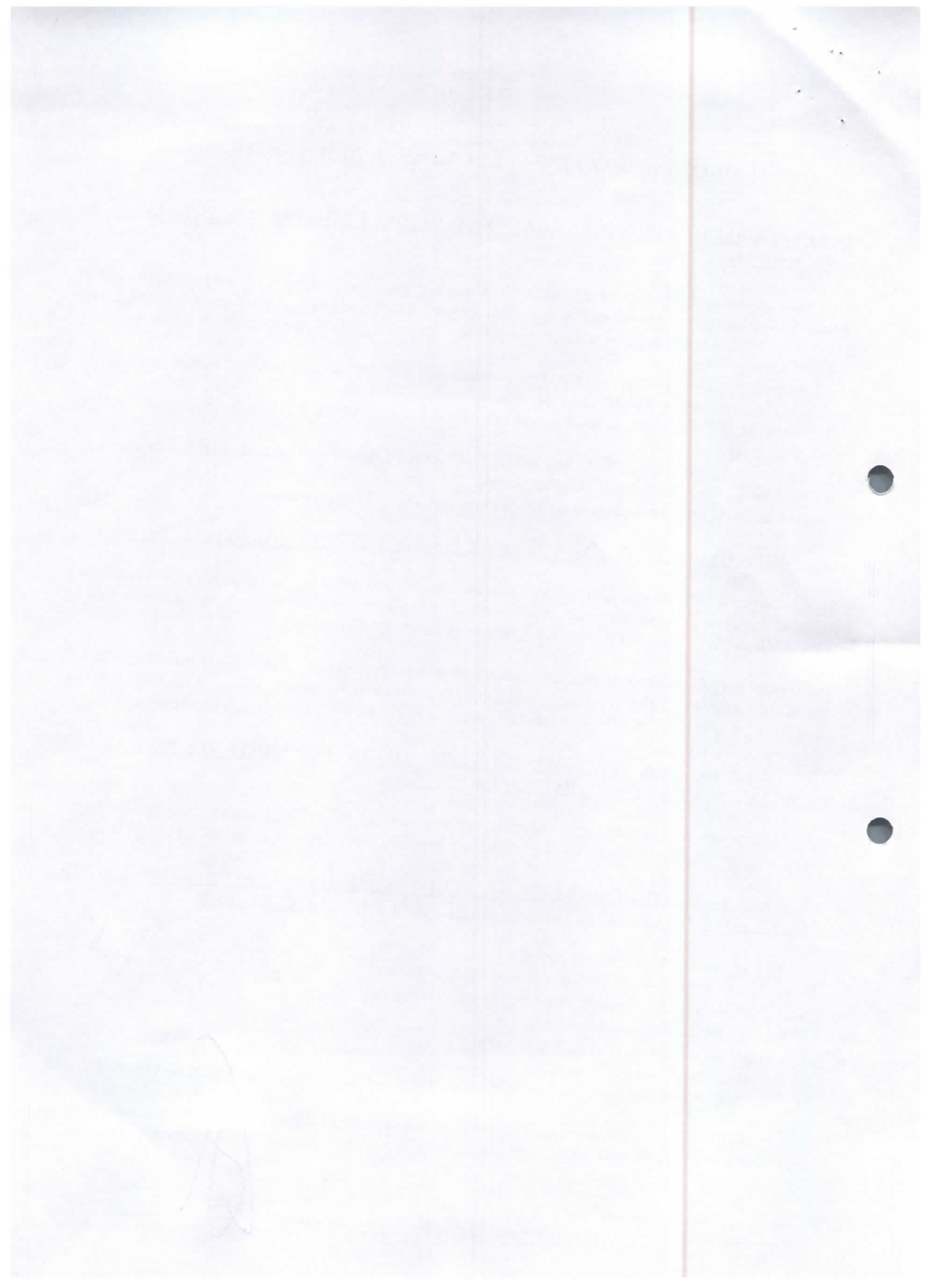
II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.







ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93)**

15.1-Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

16.1-Com a prévia e expressa aprovação do Fundo Municipal de Saúde, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parte dos serviços deste Contrato, respeitado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor contratado.

§1º - A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da Contratada perante o Fundo Municipal de Saúde do município de Nossa Senhora de Lourdes.

§2º - Para a execução deste Contrato, o Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora de Lourdes poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Técnico como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato, que, dentre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§3º - Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação deverá o Gestor de Contrato do Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora de Lourdes poderá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

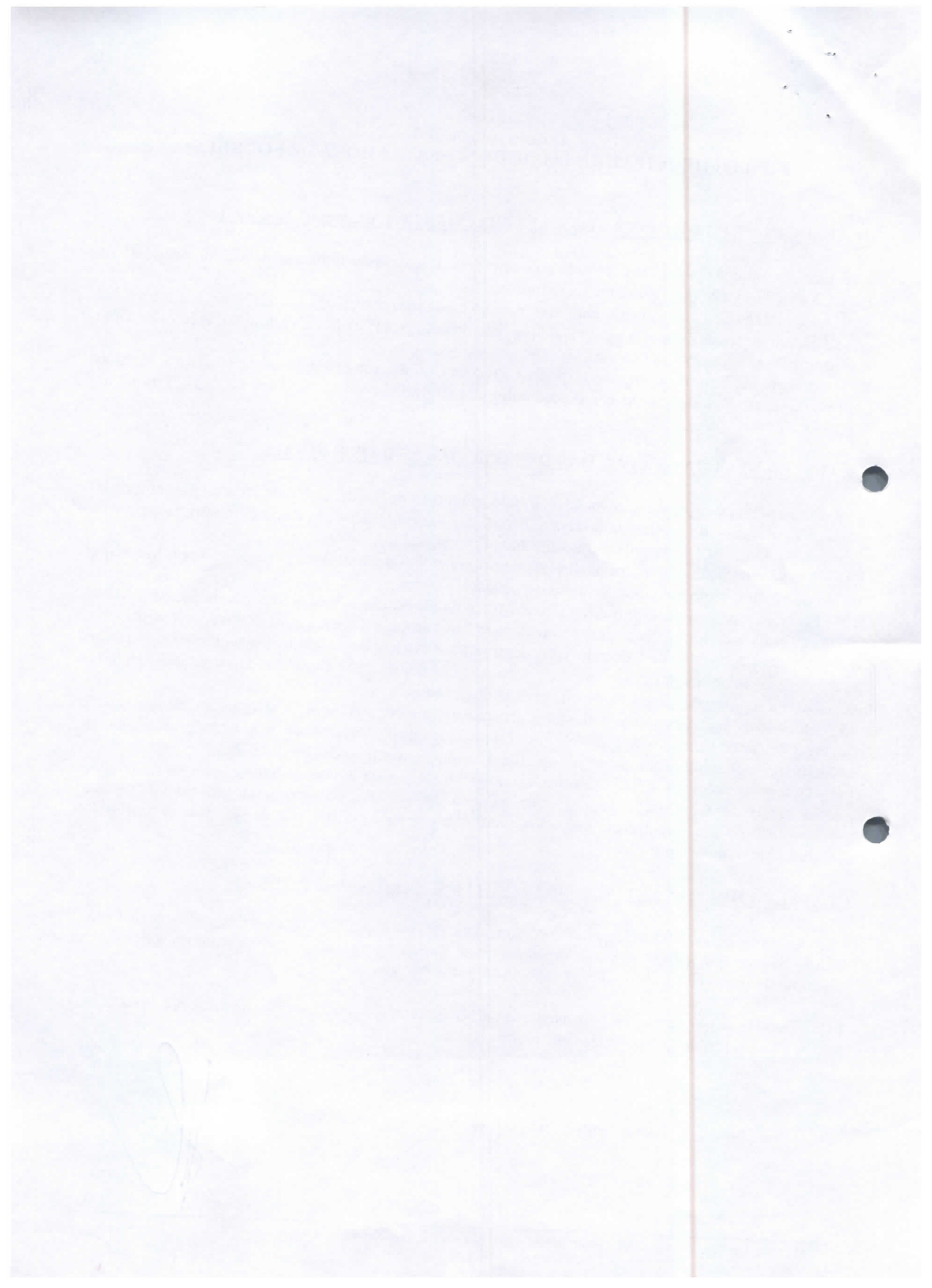
§4º - Durante a execução deste Contrato, o Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora de Lourdes poderá exigir da Contratado seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços, objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora de Lourdes, comarca de Gararu Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora de Lourdes/Se, 12 de Dezembro de 2019.

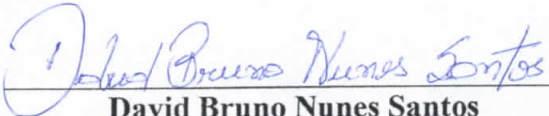






ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

  
MURILO PORTO DE ANDRADE  
Secretário Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

  
David Bruno Nunes Santos  
MMS SOLUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI-ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- I - Rozelaine Zivira de Sa  
II - Alexandre dos Santos



Handwritten text, possibly a signature or date, located in the middle right section of the page.

